



## **REGIMENTO DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (CONPPG)**

### **TÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGIMENTO**

Art. 1º. Este Regimento estabelece a constituição, a competência e o funcionamento do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* (CONPPG).

### **TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E DOS FINS DO CONSELHO**

Art. 2º. O Conselho de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* (CONPPG) tem caráter consultivo e propositivo, sendo um órgão suplementar, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI).

Art. 3º. O CONPPG tem caráter permanente.

### **TÍTULO III - DOS OBJETIVOS**

Art. 4º. O CONPPG visa atender aos seguintes objetivos:

- I. Propor medidas que visem à expansão, ao aperfeiçoamento e à organização da Pesquisa e da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Feevale, em todas as áreas do conhecimento, atendendo ao previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
- II. Discutir políticas institucionais voltadas à Pesquisa e à Pós-graduação *Stricto Sensu*.
- III. Analisar e acompanhar os projetos e os relatórios de pesquisa, por meio dos Comitês Técnico-Científicos.
- IV. Analisar as propostas de cursos e programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, contribuindo para sua concepção.
- V. Acompanhar o desenvolvimento dos cursos e programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.
- VI. Emitir parecer sobre assuntos da Pesquisa e da Pós-graduação *Stricto Sensu* submetidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.
- VII. Indicar procedimentos, no âmbito deste Conselho, para a avaliação dos projetos de pesquisa, das propostas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e dos relatórios.
- VIII. Contribuir com o processo de análise e de avaliação das demais instâncias envolvidas com a Pesquisa e a Pós-graduação *Stricto Sensu*.
- IX. Constituir comissões, no âmbito do Conselho, para assuntos específicos da Pesquisa e da Pós-graduação *Stricto Sensu*.

## TÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 5º. O Conselho será composto por membros natos e membros eleitos:

### I. Membros Natos:

- a) Dois representantes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação:
  - (i) Pró-reitor de Pesquisa e Inovação ou;
  - (ii) Assessor de Pesquisa ou;
  - (iii) Assessor de Pós-graduação;
- b) Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou seu representante;
- c) Coordenador da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou seu representante;
- d) Coordenadores de cursos e programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou seus representantes.

### II. Membros Eleitos:

- a) Do corpo docente:
  - (i) um representante titular e um suplente de cada Instituto Acadêmico, eleitos pelo colegiado do respectivo instituto, desde que atendam os requisitos do artigo 9º;
  - (ii) três representantes titulares e três suplentes dos líderes de grupos de pesquisa de cada Instituto Acadêmico, eleitos por seus pares.
- b) Do corpo discente:
  - (i) um representante titular e um suplente dos cursos ou programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, eleitos por seus pares, sendo, preferencialmente, um representante de curso de mestrado e outro de curso de doutorado.

Art. 6º. A estrutura deste regimento é a seguinte:

- I. Membros, conforme TÍTULO V;
- II. Presidente, conforme TÍTULO VI;
- III. Tempo do mandato, conforme TÍTULO VII;
- IV. Comissões Técnico-Científicas, conforme TÍTULO VIII;
- V. Pareceristas, conforme TÍTULO IX;
- VI. Tramitação e Análise dos Projetos de Pesquisa, conforme TÍTULO X;
- VII. Tramitação e Análise dos Programas de Pós-graduação, conforme TÍTULO XI;
- VIII. Reuniões, conforme TÍTULO XII;
- IX. Casos omissos, conforme TÍTULO XIII.

Art. 7º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente far-se-á por voto direto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

## **TÍTULO V - DOS MEMBROS**

Art. 8º. Os membros natos do CONPPG são de natureza permanente.

Art. 9º. Os membros eleitos para o CONPPG deverão atender aos seguintes requisitos:

I. No caso de docentes:

- a) possuir título de doutor, reconhecido pelos órgãos nacionais competentes;
- b) ter sido pesquisador, com participação em projeto de pesquisa científica por, no mínimo, um ano nos últimos cinco anos;
- c) ter vínculo empregatício com a ASPEUR/Feevale.

II. No caso de discentes:

- a) estar regularmente matriculado em curso de Pós-graduação da Feevale.

Art. 10. Compete aos membros do Conselho:

- I. obedecer às disposições regimentais;
- II. propor medidas que objetivem o cumprimento das políticas de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* da Feevale;
- III. votar e ser votado para a composição do corpo diretivo do CONPPG, na forma deste Regimento;
- IV. participar das atividades do CONPPG;
- V. assistir o Presidente do Conselho em suas funções;
- VI. guardar confidencialidade sobre os assuntos discutidos no âmbito do Conselho.

## **TÍTULO VI - DO PRESIDENTE**

Art. 11. Compete ao Presidente do CONPPG:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. convocar e presidir as reuniões, sendo secretariado por um funcionário administrativo da PROPI;
- III. acompanhar o processo de análise de projetos, de cursos e de programas de Pós-graduação e de seus resultados;
- IV. auxiliar na elaboração das comissões avaliadoras de projetos, através da designação dos pareceristas;
- V. em caso de ausência do Presidente do CONPPG, suas funções serão assumidas pelo Vice-presidente.

## TÍTULO VII - DO TEMPO DO MANDATO

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do CONPPG terão dois anos de mandato, podendo cada um deles ser reconduzido por mais um mandato.

Art. 13. No caso de vacância do cargo de Presidente por qualquer motivo, o Vice-Presidente do CONPPG deverá assumir o cargo de Presidente até que o conselho se reúna para nova eleição do Presidente.

Art. 14. Os membros docentes titulares e substitutos eleitos terão mandato de dois anos, sendo facultada sua recondução.

Art. 15. Os membros discentes titulares e substitutos eleitos terão mandato de um ano, sendo facultada uma recondução.

## TÍTULO VIII - DAS COMISSÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS

Art. 16. As comissões Técnico-científicas são organizadas de acordo com as áreas do conhecimento relacionadas aos Institutos Acadêmicos e formadas pelos seus representantes titulares e suplentes, componentes do CONPPG, com a participação do Presidente do CONPPG e um representante da PROPI.

Art. 17. A Comissão Técnico-científica é responsável pela redação de um parecer descritivo, aprovando ou reprovando o projeto, a ser apresentado na reunião do CONPPG, considerando que:

- I. o parecer deverá externar a avaliação de seus membros, conforme critérios de avaliação explicitados no ANEXO I, sobre os projetos de pesquisa pertinentes à sua área;
- II. no caso de projetos com parecer aprovado com restrições, a Comissão deve observar o atendimento, ou não, das pendências apontadas, emitindo parecer final de aprovado ou reprovado.

**Parágrafo único** - Os membros da Comissão avaliadora receberão atestado de sua participação como avaliadores.

## TÍTULO IX - DOS PARECERISTAS

Art. 18. Os pareceristas são os responsáveis por emitir parecer sobre projetos submetidos ao CONPPG, conforme itens de avaliação constantes no ANEXO I.

**Parágrafo único** - Os pareceristas receberão um atestado de sua participação como avaliadores.

Art. 19. Podem ser pareceristas os docentes da Feevale que atendam aos seguintes requisitos:

- I. possuam título de doutor, reconhecido pelos órgãos nacionais competentes;
- II. tenham atuado como pesquisador em projeto de pesquisa por, no mínimo, um ano nos últimos cinco anos;
- III. tenham vínculo empregatício com a ASPEUR/Feevale;
- IV. não estejam vinculados ao projeto em pauta.

Art. 20. Compete aos Pareceristas do CONPPG:

- I. elaborar parecer preliminar sobre projetos de pesquisa e sobre propostas de programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, de acordo com os critérios de avaliação descritos no ANEXO I;
- II. participar, quando solicitados, de reunião promovida pela Comissão Técnico-científica para análise detalhada dos projetos de pesquisa e das propostas de cursos e de programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em processo de avaliação;
- III. participar, quando solicitados, de reunião promovida pela PROPI para análise detalhada de documentos que regulamentam a Pesquisa e a Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- IV. analisar relatórios de acompanhamento e relatório final dos projetos de pesquisa aprovados pelo CONPPG;
- V. analisar relatórios dos programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, para acompanhar seu desenvolvimento;
- VI. guardar confidencialidade sobre os assuntos relativos à sua participação no CONPPG.

## **TÍTULO X - DAS DEFINIÇÕES, DA TRAMITAÇÃO E DA ANÁLISE DE PROJETOS DE PESQUISA**

Art. 21. O desenvolvimento da Pesquisa, no âmbito da Feevale, está fundamentado nos conceitos, nas políticas e no planejamento definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 22. A tramitação e análise dos projetos de pesquisa deverão seguir os critérios definidos nos editais de apresentação de projetos de pesquisa.

Art. 23. Todo projeto será analisado pela Comissão Técnico-científica apoiada por pareceristas indicados pelo presidente do CONPPG com o auxílio da PROPI.

**Parágrafo único** – Quando necessário, um parecerista *ad hoc*, indicado pela Comissão Técnica-científica ou pelo presidente do CONPPG, com o auxílio da PROPI, poderá ser designado para a avaliação do projeto.

Art. 24. O parecer da Comissão Técnico-Científica deverá ser submetido ao referendo do CONPPG na reunião geral.

Art. 25. O parecer da Comissão Técnico-Científica poderá ser indeferido na reunião geral do CONPPG nos seguintes casos:

- I. o parecer não está adequado ao objetivo da avaliação (mérito científico, justificativa para renovação, etc.);
- II. algum membro do CONPPG, cuja área disciplinar está vinculada à área do projeto em avaliação, entende que o parecer contém vieses, lacunas importantes de entendimento ou outra questão que possa comprometer o resultado da avaliação no âmbito do CONPPG.

Art. 26. Caso o parecer da Comissão Técnico-Científica seja indeferido, o CONPPG deverá deliberar sobre o envio do projeto a uma nova Comissão Técnico-Científica ou a um parecerista *ad hoc*.

## **TÍTULO XI - DA TRAMITAÇÃO E ANÁLISE DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

Art. 27. Toda proposta de Programa de Pós-graduação deverá ser encaminhada ao CONPPG para análise, sendo examinada de acordo com quesitos definidos pela CAPES e as orientações emanadas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI).

## **TÍTULO XII - DAS REUNIÕES**

Art. 28. O Conselho deverá reunir-se:

- I. semestralmente, em sessão ordinária;
- II. extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação do Presidente do CONPPG ou por solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI), quando houver necessidade.

Art. 29. A convocação da reunião será feita pelo Presidente do Conselho, mencionando dia, hora, local e ordem do dia.

Art. 30. As decisões serão adotadas pela maioria absoluta dos presentes, cabendo, a cada membro presente, um voto, que deverá estar fundamentado em parecer, baseado nos critérios de análise previamente estabelecidos.

**Parágrafo Único** - As reuniões deverão ter, para sua efetivação, o quórum mínimo de 50% mais um de seus membros, sendo que, em caso de um eventual impedimento da participação do líder do grupo de pesquisa, esse deverá indicar outro componente do grupo para ser seu representante.

## **TÍTULO XIII - DOS CASOS OMISSOS**

Art. 31. Os casos omissos neste regimento serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI).

Art. 32. O Regimento é reformável pelo CONPPG em reunião em que estejam presentes 50% mais um de seus membros.

Novo Hamburgo, 07 de novembro de 2013.

Magna Lima Magalhães  
Presidente do CONPPG

Patricia Brandalise Scherer Bassani  
Vice-Presidente do CONPPG